

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 746-B, DE 2003**

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras provisões.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º Esta Lei confere prioridade à tramitação da ação civil pública, nos termos que menciona.**

**Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 1º .....**

**Parágrafo único. A tramitação da ação civil pública terá prioridade sobre a dos demais feitos judiciais, excetuados o *habeas corpus* e o mandado de segurança." (NR)**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala da Comissão,

**Deputado MAURÍCIO RANDS  
Presidente**

**Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH  
Relator**